



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua da Chácara, Nº 294, Chácara	77 3454-3994	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 11 DE 30 DE JULHO DE 2025 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- DECRETO Nº 12 DE 31 DE JULHO DE 2025 - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATOS

- CARTA-CONTRATO Nº 020/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - STRATURA ASFALTOS LTDA. - CNPJ: 59.128.553/0036-05
- CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL N.O 001/2025 - CDS ALTO SERTÃO
CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S. I. M.

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ANA GLAUCIA LOURENÇO SILVA.



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

RUA DA CHACARA - CHACARA

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO Nº 11 DE 30 DE JULHO DE 2025****RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).**

O **Presidente do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Resolução **002/2024** de **20 de dezembro de 2024**, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)** a saber:

01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO**2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS**

3.3.90.30.00 / 1880 - Material de Consumo	1.200.000,00
3.3.90.39.00 / 1880 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	1.300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.300.000,00
Total Suplementado:	1.300.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
1880 - Recursos Próprios - Consorcio	1.300.000,00
Total	1.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 30 de julho de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, Estado da Bahia, em 30 de julho de 2025.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente(a)
CPF: 037.105.975-52



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

RUA DA CHACARA - CHACARA

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO Nº 12 DE 31 DE JULHO DE 2025****RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil
reais).**

O **Presidente do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Resolução **002/2024** de **20 de dezembro de 2024**, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais)** a saber:

01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO**1.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS**

3.1.90.13.00 / 1701 - Obrigacoes Patronais

68.000,00

Total por Ação: 68.000,00**2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO**

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais

60.000,00

Total por Ação: 60.000,00**2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS**

3.1.90.13.00 / 1880 - Obrigacoes Patronais

146.000,00

Total por Ação: 146.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 274.000,00****Total Suplementado: 274.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
1500 - Transferencia de Consorcio - Contrato de rateio	60.000,00
1701 - Transf. de Convenios - Outros - ESTADO	68.000,00
1880 - Recursos Próprios - Consorcio	146.000,00
Total	274.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 31 de julho de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2025.





CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

RUA DA CHACARA - CHACARA

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente(a)

CPF: 037.105.975-52





CARTA-CONTRATO Nº 020/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024

Empresa: STRATURA ASFALTOS LTDA. - CNPJ: 59.128.553/0036-05 IE: 671738850470- ENDEREÇO: ROD BR-381 FERNÃO DIAS S/N, KM 494 PARTE - BETIM / MG – CEP 32.670-368 Representante: Rosmari Fátima de Oliveira Monteiro, CPF: 165.099.808-27 e RG: 22.242.163-0 SSP/SP, Coordenadora de Negócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica (Emulsão RL-1C e CAP 50/70) para execução de obras e demais atividades do Consórcio de desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor estimado referente ao item solicitado é **R\$ 1.001.617,78 (Um milhão e um mil e seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)** objeto do Edital e da Ata de Registro de Preços (ARP).

ITEM 4 – CAP 50/70				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GUANAMBI	TON	167,71	R\$ 5.972,32	R\$ 1.001.617,78
VALOR TOTAL				R\$ 1.001.617,78

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento do contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento do Consórcio para o exercício corrente, a saber:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00

Fonte: 1880 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta Carta Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Caetité, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.





E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 03 (duas) vias de igual teor.

Caetité, BA, 31 de julho de 2025.

ASSINATURAS

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CDS ALTO SERTÃO

STRATURA ASFALTOS LTDA
CNPJ: 59.128.553/0036-05





**CONTRATO DE PROGRAMA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL N.º
001/2025 – CDS ALTO SERTÃO**

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O CDS ALTO SERTÃO E O MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA e o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982640/0001-96, com sede na Praça Henrique Donato, 90, Centro, Guanambi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO; resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, conforme Lei Federal nº 11.107/2005 c/c Decreto Federal 6.017/2007 e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M. no município de Guanambi-Estado da Bahia, pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.013/2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.032/2019, Instrução Normativa MAPA nº 17/2020, Instrução Normativa MAPA nº 29/2020, Lei Municipal nº 1.400/21, Decreto Municipal nº 671/22 e demais legislações e atos normativos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de comercialização dos produtos, pertinentes à execução dos serviços do SIM, objeto do presente instrumento, será formada pela soma do território dos

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





municípios consorciados ao CDS Alto Sertão ou no caso de ampliação de competência a área determinada no respectivo documento autorizativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3.1 O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONTRAPARTIDA

4.1. Este Contrato de Programa não será a título oneroso, firmado mediante serviços não mensuráveis.

4.2. Como contrapartida, pertinente à prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M. no município de Guanambi-Estado da Bahia, o município contratante obriga-se, a título de contrapartida, pela cessão da Médica Veterinária Ana Gláucia Lourenço Silva ao CDS Alto Sertão.

4.3. A cessão de servidores de entes consorciados ao Consórcio, constante nesta cláusula, possui respaldo legal no Artigo 4º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, assim como, Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante a ratificação de Lei pelos entes consorciados.

4.4. A Médica Veterinária Ana Gláucia Lourenço Silva, cedida para esta finalidade, desenvolverá suas atividades conforme a demanda dos Serviços de Inspeção Municipal pertinente ao Município de Guanambi, sendo que, as atividades desempenhadas poderão ser realizadas tanto de forma presencial quanto online, adaptando-se às necessidades específicas das demandas e à natureza das atividades a serem executadas, sem carga horária fixa e predefinida.

4.5. O servidor cedido não terá qualquer vínculo trabalhista com o CDS Alto Sertão, permanecendo em seu regime de emprego público originário em todos os seus termos e condições legais.

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





4.6. A Cessão definida no item "4.2" se fará mediante Portaria/Decreto ou afins pelo município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SIM e do Estatuto do CDS Alto Sertão.

§ 1º Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- Efetuar a Cessão da Médica Veterinária Ana Gláucia Lourenço Silva ao CDS Alto Sertão, conforme os termos deste contrato.
- Ter Lei e Decreto que regulamentam o SIM atualizadas conforme legislação vigente que discorre sobre a execução do SIM Consorciado;
- Atualizar, caso seja necessário, os marcos legais municipais para viabilizar a execução do SIM Consorciado;
- Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- Disponibilizar suporte local necessário para plena execução da atuação do CONTRATADO.
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- Promover capacitações em parceria com o CONTRATADO e demais instituições parceiras, seja para técnicos, empreendedores e manipuladores; e
- O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º Das responsabilidades do CONTRATADO:

- Executar os serviços de acordo com as Legislação, Decretos, Normas Técnicas, e demais atos normativos pertinentes vigentes;

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





- Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- Fica o CONTRATADO, autorizado a publicar resoluções para dirimir dúvidas e Instruções normativas para regulação técnica da inspeção e fiscalização do SIM, respeitando as competências legais instituídas e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS e CRITÉRIOS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.





8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas em Lei, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato os termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.013/2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.032/2019, Instrução





Normativa MAPA nº 17/2020, Instrução Normativa MAPA nº 29/2020, assim como as leis municipais pertinentes a questão.

10.2 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

11.1 O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité-Bahia, sede do CDS Alto Sertão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Caetité, 17 de julho de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE GUANAMBI

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson Brito Abdo Saturno CPF 795.552.255-97

NOME: Yanuelo Brito Neves CPF 877417095-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO.**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, CEP 46.430-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador de cedula de identidade nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia – CEP 46.400-000, neste ato representado por seu Presidente, **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Servidor Público, com fundamento no parecer jurídico acostado ao autos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O **CEDENTE**, neste ato e na melhor forma de direito, cede ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão a servidora pública **ANA GLAUCIA LOURENÇO SILVA**, Matrícula nº 9010795, ocupante do cargo de Médica Veterinária, sem ônus ao **CESSIONÁRIO**.
- 1.2. A servidora cedida desenvolverá suas atividades conforme a demanda dos Serviços de Inspeção Municipal pertinentes ao Município de Guanambi, podendo exercer suas funções tanto de forma presencial quanto online, conforme as necessidades específicas das atividades, sem carga horária fixa e predefinida, respeitando a autonomia técnica de sua atuação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a:

- a) Encaminhar ao **CEDENTE** a folha mensal de frequência da servidora, bem como as justificativas em caso de ausência;
- b) Manter arquivos com a documentação relativa à cessão;
- c) Fornecer ao **CEDENTE** todas as informações solicitadas sobre a execução das atividades;
- d) Informar ao **CEDENTE** qualquer alteração funcional da servidora que impacte os trabalhos;
- e) Proceder à devolução da servidora em caso de rescisão deste termo;
- f) Arcar com despesas de diárias e transporte, se houver necessidade de deslocamento em serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.2. O **CEDENTE** se compromete a:

- a) Realizar o pagamento da remuneração da servidora e encargos correspondentes;
- b) Manter arquivo com os documentos relativos à formalização e execução deste instrumento;
- c) Manifestar-se previamente sobre licenças ou afastamentos solicitados pela servidora;
- d) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** relatório sobre o gozo de férias da servidora, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

3.1. O presente termo poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes;

3.2. Poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, a qualquer tempo, por interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

4.1. A remuneração da servidora, bem como quaisquer verbas indenizatórias ou adicionais legais, permanecerão sob responsabilidade exclusiva do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, por meio de extrato, ficará a cargo do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do presente termo, por parte do **CEDENTE**, será realizada por intermédio do Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL:

7.1. O presente instrumento tem como fundamento legal as Leis Municipais nº 084/1990, 643/2012 e demais diplomas legais aplicados ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O presente Termo de Cessão terá vigência até 17/07/2026, com efeitos a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guanambi-BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo o cedente e o cessionário, em duas vias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

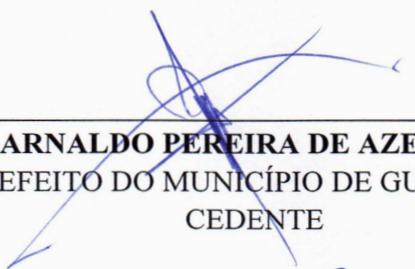
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Guanambi – Bahia, 17 de julho de 2025.



ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CEDENTE



WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson Paulo André Satrio CPF: 795.552.255-91NOME: Paulo Roberto Neves CPF: 877417095-34

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9CE0-D3E2-FA7A-4625-5FF7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CE0-D3E2-FA7A-4625-5FF7



Hash do Documento

3a636b273642a5d89a6b7689b24aa22bda080d2d8b205a0acf53e3e65f062271

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/07/2025 17:54 UTC-03:00